EMENDA MODIFICATIVA Nº 80 /2025

ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 171/2025 QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA AMPLIAR O PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), INSTITUIR A LICENÇA AMBIENTAL PROVISÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. O Art. 1° do Projeto de Lei n° 171/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.
.....
.....

§3º. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período."

§4º. Serão concedidas licenças prévias às pessoas físicas e jurídicas que cumprirem os requisitos legais.

§5º. Durante a vigência da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, anualmente, relatório de cumprimento das condicionantes e informações ambientais, compatível com o porte e potencial poluidor do empreendimento, conforme normas expedidas pela autoridade licenciadora municipal."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 25 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO MICHEL COSTA ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR – PV

JUSTIFICATIVA

Em atenção à sugestão contida no Parecer Prévio nº 05/2025, da Procuradoria Geral, propõe-se a alteração do Art. 31 do Projeto de Lei nº 171/2025, com o escopo de adequar a redação à lei geral de Licenciamento Ambiental e afastar risco de vício formal, por segurança jurídica.

Ainda, foi inserido o "§4º" no Art. 31, tendo em vista a necessidade de inserção da possibilidade desta Licença Prévia também ser necessária para pequenos empreendedores locais que, apesar de desenvolverem atividades empresariais, não possuírem o devido registro de sua personalidade jurídica, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade legal de registro.

Parauapebas - PA, 25 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO MICHEL COSTA ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR – PV